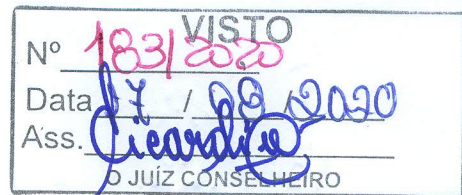


157

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação e Ensino Superior
Direcção Administrativa e Financeira



Contrato N.:09/020

O PRESENTE CONTRATO é celebrado entre, de um lado, a **Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Educação e Ensino Superior** doravante designada no presente como “o Órgão Contratante”), representado pela **Sr.º Lúcio Manuel Seródio** (Director Administrativo e Financeiro do MEES), cita na Rua Samora Machel, Telf.: 2226412, C.P.P-41 - S.Tomé, de um lado, e a Empresa **SOCONJOVEM** representada pelo **Sr.º Idalécio Vilhete Pires Neto** (Gerente da mesma empresa), cita no mato quitxibá, tef.:9910502 – S.Tomé, doravante designada no presente como “ a CONTRATADA”.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem como objetivo “*Construção de uma Escola Integrada Básica em Monte Macaco*”).

Cláusula Segunda - O Prazo de Execução do Contrato é de 08 (Oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma especificada na Descrição da execução.

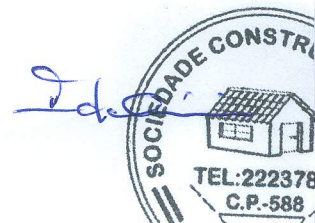
Cláusula Terceira – O ÓRGÃO CONTRATANTE se compromete, através do presente, a pagar à CONTRATADA pela execução da empreitada e demais obrigações constantes do Contrato, incluindo a correcção de defeitos, o valor de **Dbs.: 7.650.719,54** (Sete Milhões, Seiscentas e Cinquenta Mil, Setecentas e Dezanove Dobras, Cinquenta e Quatro Cêntimos), doravante designado “Preço do Contrato”, para execução desta Obra.

Cláusula Quarta – O pagamento será da seguinte forma:

- ± 30% no início da execução;
- ± 40% durante a sua execução, mediante os autos de vistoria apresentado pelos fiscais;
- ± 30% finais contra a entrega provisória da obra.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA se compromete, pelo presente, perante o Órgão Contratante, a executar o Contrato e a corrigir quaisquer defeitos apresentados no edifício “*Construção de uma Escola Integrada Básica em Monte Macaco*”) em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais e mapa de quantidade.

Cláusula Sexta - Neste Contrato, os termos e expressões terão os mesmos significados respectivamente atribuídos a eles nas Condições Contratuais (Gerais) referidas no presente, sendo, outrossim, considerados e lidos e tomados como parte do presente Contrato.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação e Ensino Superior
Direcção Administrativa e Financeira



Cláusula Sétima - As despesas relativas a este Contrato têm cabimento orçamental na Unidade Gestora 29.1.07-01.035.000.P.6472.01.35390000 (Outras Despesas Correntes Diversas).

Cláusula Oitava - A contratada deverá executar a obra com a qualidade, tomando em consideração as exigências essenciais para uma obra pública, tendo em conta o mapa de quantidade objecto do contrato.

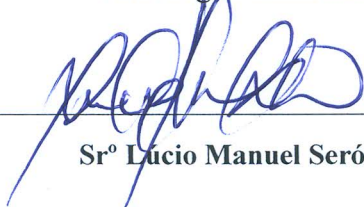
No caso de se verificar incorrecções que coloca em causa a qualidade da obra, o Órgão Contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável, adoptará medidas que se afiguram necessárias para garantir a boa execução da empreitada.

Cláusula Nona- Constituem parte do presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) Termo da Proposta e Tabela de Preços submetidos pela Contratada;

O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, AOS 21 DE JULHO DE 2020, EM DOIS ORIGINAIS, VALENDO COMO ÚNICO DOCUMENTO E FAZENDO TODOS IGUALMENTE FÉ..

Pelo Órgão Contratante


Sr.º Lucio Manuel Seródio

Pela CONTRATADA


Sr.º Idalécio Villre


Testemunhas: